



Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade
na administração da
sua empresa.

• Substituição dos
documentos em papel
pelo equivalente
eletrônico conservando
sua validade jurídica

• Assinatura digital de
documentos

• Transações eletrônicas
seguras

• Adequação às
exigências da Receita
Federal

• Emissão de procurações
eletrônicas de qualquer
lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io | certificação digital

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
CADA VEZ MELHOR

Despacho do Diretor Presidente, de 24-02-2010

Objeto: Prestação dos serviços de primeiros socorros aos visitantes do Parque Zoológico, Zôo Safári e de seus servidores e colaboradores, em caráter emergencial.

Autorizando e ratificando a contratação, com Dispensa de Licitação, com a empresa Equilíbrio Serviços Médicos Especializados Ltda, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Processo 0182DL1002.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 17-3-2010

Interessada: ELIANA MARIA BARBIERI BERTACHINI
Processo CPGE nº 18575-147000-2010
Em face da deliberação do Conselho CPGE nº 118/3/2010, considero autorizado o afastamento nos termos solicitados.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, CONVOCA os Procuradores abaixo relacionados a participar do I Encontro Gaúcho da Advocacia Pública e V Encontro Regional do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública - IBAP, a realizar-se no dia 26 de março de 2010, das 08:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:00 horas, no Auditório da OAB/RS, localizado na Rua Washington Luiz, 1110 – Porto Alegre – RS:

Lindamir Monteiro da Silva
Guilherme José Purvin de Figueiredo
Marco Aurélio Vieira de Faria
José Luiz Souza de Moraes
Fábio Traboldo Gastaldo

Comunicado

De ordem do Procurador Geral do Estado, inclua-se na convocação para o "Treinamento para utilização do Sistema PGE.net", a ser realizado em auditório de treinamento da Softplan, situado à Praça Carlos Gomes nº 46, 10º andar, Centro, São Paulo, no período das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias 25 e 26 de março, o Procurador Marcos Narche Louzada, da Procuradoria Regional de São Carlos.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 18-3-2010

Cancelando:

com fundamento no artigo 16, inciso III, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito ANDRE MENDES DA CRUZ, RG. 35.455.271-5, para exercer na Procuradoria Judicial atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (CG-E Nº 196/2010)
a pedido, a partir de 16 de março de 2010, a credencial de estagiário outorgada à estudante de Direito ADALGISA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, R.G. nº 23.265.812-2, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (CG-E Nº 197/2010)

a pedido, a partir de 16 de março de 2010, a credencial de estagiário outorgada à estudante de Direito MARCELA MONTEIRO CARDOSO, RG. 29.936.267-X, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (CG-E Nº 198/2010)

a pedido, a partir de 11 de março de 2010, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito RAUL HIDETOCI MIOSHI JUNIOR, R.G. nº 6.589.530-9, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (CG-E Nº 199/2010)

a pedido, a partir de 5 de março de 2010, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito JOSE LUIZ MENDES ARES JUNIOR, RG. 29.530.938-6, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986. (CG-E Nº 200/2010)

Creenciando, como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS, RG. 43.992.683-X, PAULA SCARPARI CARLINI, RG. 43.484.164-X, YURI DO CARMO ALVES, RG. 43.967.612-5, VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL, RG. 50.300.284-7, MARINA CHRISTIANO SOUSA SBAMPATO, RG. 8.392.729-1, GUILHERME FERREIRA TALIBERTI, RG. 43.745.998-6, ROSANE GOMES DA SILVA, RG. 1114200-6/MT, MARIA FERNANDA N. DE LIMA ZUMBANO, RG. 43.477.754-7, NOELY EMILIA OLIVEIRA COSTA, RG. 40.174.619-7, PEDRO VINICIUS R. OLIVEIRA DA SILVA, RG. 48.449.722-4, MARINA DA SILVA SOARES, RG. 44.290.227-X, CAMILA DALL'ANTONIA CATANHO, RG. 34.302.865-7, LUANA CANHEDO AGUIAR, RG. 43.943.018-5, MARIANA CORDON MARTINES, RG. 26.626.044-5, ARIDES DE CAMPOS JUNIOR, RG. 15.617.660-9, VICTOR BLECK RUIZ, RG. , RG. 7.162.155-0, TATIANE KUSZLEWICZ, RG. 28.952.398-9, ADRIANO MENEZES URBANO DA SILVA, RG. 36.331.334-5, TAISS DE LIMA CAVALCANTI, RG. 24.598.423-9, EMERSON RODRIGUES BRITO, RG. 34.817.495-0, MARILIA MORAES E SILVA GRANJA, RG. 11.406.387-4 22, MARIA APARECIDA DE SOUSA, RG. 29.503.815-9, THAIS LINA ARAGÃO O. DE CARVALHO, RG. 45.008.336-6, ERICA MARIA DA SILVA, RG. 42.794.015-1, CAIO CESAR LATUF SOAVE, RG. 29.944.357-7, MARJORIE ZAIANTCHIK AUGUSTO, RG. 46.029.530-5, VANESSA URCCI FERNANDES ONO, RG. 19.276.477-9, ISADORA SAYURI OSHIRO, RG. 50.049.851-9, SUZANY GOMES GALLI, RG. 30.044.791-7, SAMANTA CASSIA FREDERICO DE FARIA, RG. 34.394.050-4, ERICKO MONTEIRO DE FIGUEIREDO, RG. 40.738.410-8, GIOVANNA MARIA TIEZZI GARCIA, RG. 43.463.358-6, HUGO GUSTAVO SERRALTA FERNANDEZ, RG. 15.920.470-7, ESTEVÃO GOMES ALBINO AFONSO, RG. RNE-V614499-U, MARINA MARTINS RESIO DE AGUIAR, RG. 33.847.817, LUCIANA MARCORIN DE AZEVEDO, RG. 24.259.359-8, DMITRII LENZI PETROVICH, RG. 45.977.230-2, THIAGO GOMES FERREIRA, RG. 47.083.505-9, CAIO HENRIQUE BELLINI DE MELLO, RG. 29.123.541-4, FÁBIO JOSÉ CHAVES GONÇALVES, RG. 32.613.161-9, SILVANA PEREIRA DA SILVA, RG. 25.602.305-0, ANNA PAULA YURI C. KAWAKAMI, RG. 32.320.642-6, TAMARA TREIGER FURMAN, RG. 44.195.953-2, LEANDRO PATERNOSTRO ZANTEDESCHI, RG. 35.178.382-9, ANA CAROLINA DE SOUZA GOMES, RG.

45.991.117-X, LUANA ARAUJO DOS SANTOS, RG. 41.615.485-2, MILTON WAGNER DO REGO BARROS, RG. 34.485.206-4, ANDRÉ GUIDI BARBOSA DE JESUS, RG. 44.232.144-2, MARIA LUCIA DE ANDRADE, RG. 5.313.897-1, DANIELA CRISTIANI SANCHEZ MUÑOZ, RG. 25.120.943-X, DANIELLE CRISTINA F. DO NASCIMENTO, RG. 27.377.547-9, MARIA CRISTINA B.G. DE C. CARNEIRO, RG. 3.089.240, JANIERE SOUSA SILVEIRA, RG. 36.619.513-X, KATIA BUCCOLO, RG., RG. 23.467.886-0, ANDREA HATSUMI BELTRÃO SUGAHARA, RG. 21.891.285-7, ALEXANDRE MAIA MATSUMOTO, RG. 34.627.078-9, LUCIANE FERREIRA DA SILVA, RG. 24.493.652-3, JOSIANE DE AMORIM SILVA, RG. 54.087.487-5, VANDERLEI GROSSI DA SILVA, RG. 16.301.886-8, AUGUSTO LOPES DA ROCHA, RG. 33.180.685-X, SUENE SOUZA NASCIMENTO, RG. 44.979.447-7, JULIANA FREY GUARDIA, RG. 29.495.403-X, VIVIANE ASSIS JACINTO ALVES, RG. 23.207.666-2, CLÉA CATARINA DO CARMO, RG. 43.419.612-5, ROGERIO AUGUSTO SILVA, RG. 29.187.773-4, JOSILENE TOMAZ BARBOSA DE LIMA, RG. 20.534.317-X e MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO, RG. 5.502.929-2, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 3, de 18 de janeiro de 2008, à bolsa de 80% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto nº 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, na redação dada pelo Decreto nº 48.414, de 7 de janeiro de 2004, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.005 (Procuradoria Judicial) do orçamento vigente. CG-E Nº 201/2010

Comunicado

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2009/2010 DATA DA REALIZAÇÃO: 18/03/2010
Processo: 18575-11914/2010
Interessado: CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Localidade: SÃO PAULO
Assunto: CONCURSO DE PROMOÇÃO
Deliberação CPGE nº 119/03/2010: O Conselho deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31/12/2009, aprovando o edital respectivo e sorteando os relatores e revisores.

Do Nível II para o Nível III
Relator: José Renato Ferreira Pires
Revisor: Clayton Eduardo Prado
Do Nível III para o Nível IV
Relator: Rosina Maria Euzébio Stern
Revisor: Rogério Pereira da Silva
Do Nível IV para o Nível V
Relatora: Cristina Margarete Wagner Mastrobuono
Revisor: Daniel Smolentzov
Processo: 18488-164418/2010
Interessado: ELIVAL DA SILVA RAMOS
Localidade: SÃO PAULO

Assunto: REQUER AUTORIZAÇÃO PARA, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DO CARGO, SEM QUAISQUER OUTROS ÔNUS AO ESTADO, PARTICIPAR DO ENCONTRO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, A SE REALIZAR EM LISBOA, NOS DIAS 08 e 09 DE ABRIL DE 2010. REQUER, AINDA, QUE O AFASTAMENTO SEJA AUTORIZADO PARA O PERÍODO DE 05 A 09 DE ABRIL, TENDO EM VISTA O DESLOCAMENTO INTERNACIONAL.

Relatora: Conselheira Rosina Maria Euzébio Stern
Deliberação CPGE nº 120/03/2010: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao afastamento, conforme requerido pelo interessado.

Processo: 18591-40480/2010
Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL
Localidade: SÃO PAULO
Assunto: CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS
Relatora: Conselheira Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini
Deliberação CPGE nº. 121/3/2010: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, homologar a lista de aprovados no concurso de estagiários realizado pela Unidade, autorizando-se o credenciamento dos aprovados de acordo com a lista classificatória e o número de vagas em aberto.

Comunicado
A Secretária do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 54.345/09, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2009. Os cargos em concurso são os seguintes: 29 (vinte e nove) para Procurador do Estado nível V, 36 (trinta e seis) para Procurador do Estado nível IV e 35 (trinta e cinco) para Procurador do Estado nível III.

A inscrição far-se-á mediante requerimento protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado (Rua Pamplona nº 227 - 1º andar, no horário das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h), ou nas Sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no horário de expediente.

O prazo de inscrição é de 20 dias corridos, a contar da publicação deste.

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE nº 119/03/2010.

Deliberação CPGE Nº 119/03/2010, de 18-3-2010
Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2009

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo delibera:

Artigo 1º. A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2009, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao anexo 1, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do Edital, observado o disposto nos artigos 16 e 17.

Parágrafo único - Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília poderão protocolar nas respectivas sedes o requerimento de inscrição, o qual será entregue no dia imediato ao do vencimento na Secretaria do Conselho.

Artigo 2º. A promoção consiste na elevação do cargo do Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV e

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º. As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º. Somente concorrerá à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§1º. Os Procuradores do Estado que reuniam os requisitos para concorrer à promoção em 18 de dezembro de 2008, data da publicação da Lei Complementar nº. 1.082, podem concorrer à promoção, sem se sujeitarem ao interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no mesmo nível.

§2º. O Procurador do Estado afastado da Carreira durante o período de avaliação dos elementos indicadores do merecimento

(artigo 5º, § 1º); o Procurador do Estado que tenha reingressado na Carreira há menos de 06 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e os membros efetivos do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§3º. A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento: I - a) relatório circunstanciado de atividades realizadas no período 01.01.2009 a 31.12.2009, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos; b) 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado; II - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5 do artigo 8º desta Deliberação; III - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e IV - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§1º. Os elementos a que se referem os incisos I a IV deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia do semestre subsequente àquele considerado para a promoção anterior (merecimento ou antiguidade) do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2009.

§2º. O candidato poderá, no ato de inscrição, deixar de juntar os documentos referidos no "caput" deste artigo, fazendo menção expressa de que requer sejam considerados os mesmos documentos apresentados em concursos anteriores. Nesta hipótese, a nova inscrição deverá vir acompanhada apenas do relatório circunstanciado de atividades e de documentos referentes a trabalhos, certificados, atestados e diplomas obtidos no período adicional considerado para o novo certame.

§ 3º. Na hipótese do candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no item I, "b" do caput deste artigo, deverá especificar essa circunstância no relatório circunstanciado de atividades previsto no item I, "a" do caput deste artigo.

Artigo 6º. O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos: I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo; II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais; III - títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado e trabalhos jurídicos.

§1º. Ao candidato inscrito atribuir-se-á um conjunto de pontos, cujos limites máximos serão, em relação aos incisos mencionados neste artigo, respectivamente, 70, 50, e 20 pontos, adotada a Escala de Avaliação (anexo 02).

§2º. Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo à pontuação que mais beneficiar o candidato.

§3º. A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação.

§4º. Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de se orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos no inciso I do artigo 5º, as informações necessárias que deverão ser prestadas em prazo a ser fixado.

Artigo 7º. A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (itens I do artigo 5º, caput, e § 4º do artigo 6º), à vista do relatório de atividades; dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição; e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 8º. A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 6º, à vista dos seguintes elementos:

1. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual; 2. Atuação na Corregedoria da PGE; 3. Serviço relevante devidamente comprovado em atividade que permita a participação ou inscrição de todos os Procuradores do Estado, sem prejuízo de suas atribuições normais; 4. Participação, como expositor ou debatedor, em cursos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado; 5. Participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação nº. 067/05/05.

Artigo 9º. Somente serão computáveis, como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado: 1. Título de Livre-Docente; 2. Título de Doutor; 3. Título de Mestre; 4. Cursos de especialização universitária superior a um ano; 5. Cursos de atualização jurídica e congressos jurídicos; 6. Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 10. Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente: 1. Obra jurídica editada; 2. Obra editada de e mentário jurisprudencial, judicial ou administrativo; 3. Trabalho publicado na Revista da P.G.E., ou em outra revista jurídica de circulação regular; 4. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso; 5. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da P.G.E., ou em outro Boletim Jurídico de circulação regular; 6. Trabalho publicado em qualquer jornal ou revista de circulação regular.

Parágrafo único. Em se tratando de trabalhos jurídicos de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

Artigo 11. Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 5º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 12. A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 06/02/2010, com as alterações publicadas em 17/03/2010.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com: 1 - maior tempo de serviço na Carreira; 2 - maior tempo de serviço público estadual; 3 - maior idade; 4 - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 80 da Lei Complementar 478/86, com a redação dada pela Lei Complementar 636/89.

Artigo 13. Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos beneficiados pela promoção se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 14. A lista dos candidatos classificados por merecimento e a lista de classificados por antiguidade serão publicadas no órgão oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação, apresentar reclamação contra a sua classificação ou exclusão.

Artigo 15. O Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 16. Os prazos estipulados nesta Deliberação serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 17. Os prazos a que se refere este artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o